Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2114/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12713/2014
PROTOCOLO	: 1529529
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 114/2014
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2013, DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 33.700,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO, TEOR E EXECUÇÃO FINANCEIRA LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização, teor (2ª fase) e execução financeira da Nota de Empenho n. 114/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal.

A Nota de Empenho n. 114/2014 aderiu a Ata de Registro de Preços n. 45/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013, sendo emitido Acordão n. AC02-G.MJMS 484/2015 (processo TC/MS n. 19990/2014), declarando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

O objeto é a aquisição de medicamentos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 21203/2015, entendendo pela regularidade e a legalidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 2574/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 33.700,00;

- Anulação de Empenho: R$ 28.995,00;

- Valor Empenhado: R$ 4.705,00;

- Notas Fiscais: R$ 4.705,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 4.705,00.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 114/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 114/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs